

ESTATUTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANESTESIOLOGIA 2024**CAPÍTULO I
DA ASSOCIAÇÃO, FINALIDADE E COMPOSIÇÃO**

Art. 1º - A Sociedade Brasileira de Anestesiologia (SBA) é uma associação civil, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ 33.748.831/0001-03, fundada em 25 de fevereiro de 1948, por tempo indeterminado, constituindo-se em uma Federação de Associações Regionais, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, situada à Rua Professor Alfredo Gomes, 36, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22251-080, regida pelo presente Estatuto e que não remunera, sob nenhuma hipótese, o exercício dos cargos da sua diretoria, do conselho fiscal, dos órgãos deliberativos ou consultivos, das suas comissões, dos seus departamentos e/ou qualquer outro cargo de caráter associativo; que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, salvo nas exceções previstas nesse instrumento.

§ 1º: A SBA, através de sua Diretoria Executiva, poderá criar filial(ais) em qualquer parte do território de sua jurisdição, observadas as exigências legais para essa finalidade.

§ 2º: No(s) caso(s) em que houver a necessidade de remuneração de associados para a execução de algum serviço em benefício da SBA no Centro de Certificação da SBA, salvo no(s) caso(s) de exercício de cargos diretivos, em que a vedação de remuneração é absoluta, a deliberação ficará a cargo da Diretoria, desde que o valor a ser pago não supere o valor equivalente a 2 (duas) anuidades vigentes à época do dispêndio para cada dia de atividade e, caso o valor supere esse teto, a deliberação deverá ser submetida ao Conselho Superior.

§ 3º: Fica vedada a contratação e/ou concessão de qualquer espécie de benefício(s) aos associados que estiverem em débito com as suas obrigações associativas.

§ 4º: O(s) benefício(s) proveniente(s) de programa(s) desenvolvido(s) em proveito dos associados não descritos no parágrafo segundo, poderá(ão) ser concedido(s), sendo vedado que essas bonificações sejam concedidas em dinheiro, ficando a cargo da Diretoria o(s) tipo(s) de benefício(s) que será(ão) concedido(s), a forma como serão concedidos e obedecendo o teto máximo anual de equivalência desse(s) benefício(s) ao valor de 02 (duas) anuidades.

Art. 2º - A SBA destina-se a:

I – Formar, educar, certificar e representar o anestesiológico brasileiro associado à SBA, promovendo o desenvolvimento das ciências da saúde nas áreas de educação, pesquisa e apoio técnico, com a formação e capacitação de recursos humanos na área de Anestesiologia, buscando a melhoria contínua da qualidade dos serviços anestesiológicos oferecidos à população, sem qualquer forma de discriminação de raça, sexo, cor, religião ou classe social;

II - Reunir médicos anestesiológicos e estudantes de medicina interessados em fomentar o progresso, o aperfeiçoamento e a difusão da Anestesiologia, Terapia Intensiva, Tratamento da Dor, Medicina Paliativa, Medicina Aeroespacial e Reanimação e estabelecer normas para o treinamento na especialidade;

III - Fazer cumprir o Código de Ética Médica, o Código Profissional da SBA e defender os interesses profissionais de seus membros;

IV - Promover Congressos da Especialidade, de âmbito nacional e internacional;

V - Conferir o Título Superior em Anestesiologia (TSA);

VI - Expedir, em convênio com a Associação Médica Brasileira (AMB), Título de Especialista em Anestesiologia (TEA), Certificado de Área de Atuação em Dor, Certificado de Área de Atuação em Medicina Paliativa e Certificado de Área de Atuação em Medicina Aeroespacial;

VII - Publicar o Brazilian Journal of Anesthesiology e a Anestesia em Revista;

VIII - Conferir prêmios, conforme regulamentos próprios;

IX – Promulgar plataforma de ensino como meio de aprimoramento da formação e da educação permanente;

X - Realizar convênios de intercâmbio cultural e científico com entidades internacionais, visando o aprimoramento técnico-científico de profissionais anestesiológicos.

Parágrafo único - A SBA, no desenvolvimento de suas atividades estatutárias, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

**CAPÍTULO II
DAS REGIONAIS**

Art. 3º - A SBA reconhecerá como Regionais as Associações Estaduais de Anestesiologia com finalidades compatíveis às previstas neste Estatuto, ou os Departamentos de Anestesiologia das Associações Federadas da Associação Médica Brasileira que o solicitarem.

Parágrafo único - Somente será reconhecida uma Regional em cada Estado e Distrito Federal, regida por Estatuto compatível com o da SBA.

**CAPÍTULO III
DOS MEMBROS DA SBA**

Art. 4º - Os membros associados da SBA, que não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, serão em número ilimitado.

Art. 5º - São membros associados aqueles que atendem aos requisitos previstos neste Estatuto, nos Regulamentos e Regimentos desta associação, e são integrantes de uma das seguintes categorias:

I – Fundadores;

II – Honorários;

III – Beneméritos;

IV – Estrangeiros;

V – Ativos;

VI – Aspirantes;

VII – Adjuntos;

VIII – Aspirantes-adjuntos;

IX – Remidos;

X – Especiais;

XI – Estudantes de Medicina.

Art. 6º - São membros Fundadores os médicos que assinaram a ata da sessão de fundação ou a da primeira Assembleia Geral.

Art. 7º - São membros Honorários os médicos ou cientistas que, por sua notoriedade, prestaram relevantes serviços à especialidade ou à SBA.

Art. 8º - São membros Beneméritos as pessoas, sem distinção de nacionalidade ou profissão, que prestaram relevantes serviços à SBA.

Art. 9º - São membros Estrangeiros os médicos associados residentes no exterior que exerçam a Anestesiologia ou especialidades afins.

Art. 10 - São membros Ativos os associados portadores do Título de Especialista em Anestesiologia outorgado pela SBA em convênio com a Associação Médica Brasileira e Conselho Federal de Medicina.

Art. 11 - São membros Aspirantes os médicos em especialização nos Centros de Ensino e Treinamento em Anestesiologia, reconhecidos pela SBA.

Art. 12 - São membros Adjuntos os associados que praticam a Anestesiologia e não são portadores do Título de Especialista em Anestesiologia outorgado pela AMB.

Art. 13 - São membros Aspirantes-adjuntos os médicos cursando Residência em Anestesiologia em centro credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica, não integrante do quadro oficial de Centros de Ensino e Treinamento credenciados pela SBA.

Art. 14 - São membros Estudantes de Medicina os estudantes regularmente matriculados em curso de graduação em medicina no Brasil devidamente reconhecido pelo MEC, e que façam parte de liga acadêmica regulamentada na sua instituição de ensino e filiada à SBA.

Art. 15 - São membros Remidos os Membros Ativos e Adjuntos que completem 70 anos no ano em curso, continuando com os mesmos direitos da categoria a que pertenciam.

Art. 16 - São membros Especiais, os Membros Ativos ou Adjuntos que, após terem sido admitidos como membros da SBA e estando em pleno gozo de seus direitos associativos, tenham sido acometidos de doença ou acidente, que gere deficiência permanente e incapacitante, e que impeça o pleno exercício da especialidade.

Art. 17 - Os membros Ativos, Aspirantes, Aspirantes-adjuntos, Adjuntos, e Remidos deverão estar regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado onde exercem suas atividades.

Art. 18 - Os membros Ativos, Aspirantes, Adjuntos, Aspirantes-adjuntos e Remidos deverão ser membros da Regional na qual exercem suas atividades na mesma categoria, exceto naqueles estados onde não existam regionais da SBA.

Art. 19 - Os recursos da SBA proveem das anuidades pagas pelos associados, doações, legados, subvenções, contribuições, patrocínios, subscrições, desenvolvimento de fundos e outras formas não vedadas por lei.

Parágrafo Único - O valor das anuidades será fixado anualmente para cada categoria:

I - Os membros aspirantes terão desconto de 50% se quitarem a anuidade até 30 de abril do ano em curso;

II - Os membros aspirantes no segundo e terceiro ano de especialização que não estiverem quites até 30 de abril, deverão pagar a anuidade em valor integral;

III - Os membros aspirantes no segundo e terceiro ano de especialização terão como data limite para quitação da anuidade até sete dias antes da data da primeira prova trimestral;

IV - O membro aspirante será desligado do Centro de Ensino e Treinamento e da SBA se não quitar a anuidade até o prazo constante no inciso III;

V - Os membros estudantes de medicina terão anuidade com desconto de 80%.

Art. 20 - Todo membro deixará de fazer parte da SBA:

I - Por demissão a pedido;

II - Por atraso no pagamento da anuidade da SBA, até 30 de abril;

III - Por ter deixado de ser membro da Regional da SBA;

IV - Por exclusão motivada por infração prevista no Estatuto, e/ou Regulamentos e Regimentos;

V - Por motivo grave que será matéria de análise em deliberação fundamentada e aprovada pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia de Representantes.

Parágrafo único - Da decisão da Assembleia de Representantes que decretar a exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da juntada aos autos do aviso de recebimento pelas partes.

VI - Por descumprir algum dos requisitos indispensáveis à sua admissão no caso do estudante de medicina.

Art. 21 - A readmissão de membros será analisada pela Diretoria, a pedido dos interessados.

Parágrafo Único - Os membros Estrangeiros, Ativos, Adjuntos, Aspirantes e Aspirantes-adjuntos excluídos, de acordo com o disposto no Art.20, incisos I, II e III deste Estatuto, desde que cumpram as exigências estatutárias e regulamentares, poderão ser readmitidos ao pagarem a anuidade do ano em curso e a taxa de readmissão, se houver.

Art. 22 - São direitos dos membros Ativos e membros Remidos, Honorários e Beneméritos que pertenceram anteriormente à categoria de membros Ativos da SBA:

I - Apresentar indicações, requerimentos, sugestões e representações;

II - Ter acesso às publicações da SBA;

III - Votar e ser votado para os cargos eletivos conforme preceituam o Estatuto, os Regimentos e os Regulamentos da SBA;

IV - Requerer o Título de Especialista em Anestesiologia.

V - Prestar concurso para obtenção do Título Superior em Anestesiologia.

VI - Participar da Assembleia de Representantes por indicação da Regional à qual esteja filiado.

VII - Participar da Assembleia Geral.

Art. 23 - Os demais membros, exceto os estudantes de medicina, têm os mesmos direitos dos membros incluídos no Art. 21, excetuando-se os previstos nos incisos III a VII deste dispositivo.

§ 1º - Em todos os artigos do Estatuto, Regulamentos e Regimentos da SBA, onde houver citação de quaisquer direitos ou prerrogativas referentes aos membros Ativos, entenda-se que estes abrangem também os membros

Remidos, Honorários e Beneméritos que pertenceram anteriormente à categoria de Ativos.

§ 2º - Aos Estudantes de Medicina, além do que for previsto em regulamento próprio, caberá ter acesso às publicações da SBA.

Art. 24 - São deveres dos membros da SBA:

- I - Concorrer para o cabal cumprimento dos fins da SBA;
- II - Pagar a anuidade, no prazo previsto no Art. 19, inciso II, deste Estatuto, exceto os membros Honorários, Beneméritos, Remidos e Especiais.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 25 - A SBA tem os seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral (AG);
- II - Assembleia de Representantes (AR);
- III - Conselho Superior;
- IV - Conselho Fiscal;
- V - Diretoria;
- VI - Conselho de Defesa Profissional;
- VII - Departamentos.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 26 - A Assembleia Geral é a reunião dos membros Ativos quites com a SBA, na data de sua realização e membros Remidos, Honorários e Beneméritos que pertenceram anteriormente à categoria de membros Ativos da SBA.

Parágrafo único - A Assembleia Geral será regida por regimento próprio.

Art. 27 - A SBA reunir-se-á em Assembleia Geral para:

- I - Liquidação da SBA;
- II - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- III - Destituir a Diretoria e/ou o Conselho Fiscal;
- IV - Aprovar as contas;
- V - Alterar o Estatuto;
- VI - Deliberar sobre assuntos de especial importância para a SBA.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os incisos I e III é exigido o voto concorde de dois terços dos associados presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 28 - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente da SBA e secretariada pelo Diretor Secretário Geral e de Eventos da SBA.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLEIA DE REPRESENTANTES

Art. 29 - A Assembleia de Representantes será constituída por Representantes das Regionais, pelo Presidente do Conselho Superior e pela Diretoria da SBA.

Art. 30 - Compete à Assembleia de Representantes deliberar sobre assuntos de interesse da SBA e realizar a eleição para os cargos não-administrativos da SBA.

Art. 31 - A Assembleia de Representantes será regida por Regimento próprio.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 32 - O Conselho Superior é um órgão consultivo, independente da Diretoria, constituído pelos três últimos Diretores-Presidentes da SBA e pelos Presidentes das Regionais.

Art. 33 - O Conselho Superior será regido por Regimento próprio.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 34 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, todos membros Ativos da SBA e Remidos, Honorários e Beneméritos que pertenceram anteriormente à categoria de membro Ativo, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, elegendo-se 1/3 (um terço) a cada ano.

Art. 35 - O Conselho Fiscal terá atribuições de conferir, verificar, comprovar e opinar, trimestralmente, sobre a administração financeira da SBA, enviando relatório ao Conselho Superior para apreciação.

Art. 36 - O Conselho Fiscal será regido por Regimento próprio.

CAPÍTULO IX DA DIRETORIA

Art. 37 - A Diretoria é o órgão executivo da SBA e será composta de um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Secretário-Geral e de Eventos, um Diretor Financeiro, um Diretor de Relações Internacionais, um Diretor do Departamento Administrativo, um Diretor do Departamento Científico, um Vice-Diretor do Departamento Científico e um Diretor do Departamento de Defesa Profissional, eleitos de acordo com este Estatuto e Regulamento próprio, e sendo deles exigida a qualificação de TSA.

Parágrafo único - Ao Diretor de Relações Internacionais é exigido o domínio da língua inglesa, pelo menos.

Art. 38 - A Diretoria terá mandato anual, que coincidirá com o ano calendário civil.

Art. 39 - Compete à Diretoria, coletivamente:

- I - Executar e fazer executar as resoluções das Assembleias;
- II - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- III - Designar comissões temporárias, com mandato máximo de três meses;
- IV - Apresentar à Assembleia de Representantes um relatório completo de suas atividades;
- V - Contratar o pessoal necessário para o funcionamento da SBA;
- VI - Reunir-se pelo menos uma vez por ano, com os Presidentes das Comissões Permanentes e o Editor-Chefe do *Brazilian Journal of Anesthesiology*;
- VII - Deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento dos Centros de Ensino e Treinamento (CET), baseada nos relatórios da Comissão Ensino e Treinamento;
- VIII - Deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento dos Centros de Treinamento e Terapêutica e Intervenção

em Dor (CeTTIDor), baseada nos relatórios da Comissão de Treinamento e Terapêutica e Intervenção em Dor;
IX – Deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento dos Centros de Treinamento em Medicina Paliativa (CTMP), baseada nos relatórios da Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa;
X – Escolher o Editor-chefe e o Coeditor do *Brazilian Journal of Anesthesiology* a partir de lista composta por 05 (cinco) nomes indicados pelo Conselho Editorial;
XI – Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto.

Art. 40 – Ao Diretor-Presidente compete:

I - Convocar, presidir as reuniões da Diretoria, a Assembleia Geral e a Sessão Solene de Abertura das Jornadas regionais oficiais e dos Congressos nacionais e internacionais sob a responsabilidade da SBA;
II - Assinar atas, contratos, obrigações ou outras deliberações que emanem da Diretoria, juntamente com o Diretor Secretário Geral ou o Diretor da área;
III - Autorizar e ordenar o pagamento de despesas orçamentárias;
IV - Superintender e desenvolver as atividades da SBA, dentro de suas finalidades estatutárias;
V - Representar a SBA em sessões solenes e conclaves científicos a convite das organizações patrocinadoras, desenvolvendo as relações da SBA com suas congêneres nacionais e estrangeiras.

Art. 41 - O Diretor-Presidente representará a SBA, ativa e passivamente, bem como judicial e extrajudicialmente, não lhe sendo lícito, porém, alienar ou hipotecar os bens da SBA, sem prévia e expressa autorização manifestada pela Assembleia de Geral.

Art. 42 - O Diretor Presidente terá voto de qualidade, em caso de empate nas votações, nas reuniões de Diretoria e nas Assembleias Gerais.

Art. 43 - Ao Diretor Vice-Presidente compete:

I - Auxiliar o Diretor-Presidente em suas tarefas e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos;
II - Assessorar a Diretoria Executiva nas relações institucionais.

Art. 44 - Compete ao Diretor Secretário-Geral e de Eventos:

I - Superintender a secretaria e as atividades do Núcleo de Eventos;
II - Expedir diplomas dos membros, que subscreverá juntamente com o Diretor Presidente;
III - Gerir o fluxo de correspondências da SBA;
IV - Organizar e redigir as atas, fazer sua leitura em sessões ou enviá-las quando não puder comparecer.
V - Substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos;
VI - Responsabilizar-se pela divulgação atualizada do Calendário Científico da SBA.

Art. 45 - Compete ao Diretor Financeiro:

I - Encarregar-se da guarda dos bens da SBA;
II - Administrar os bens da SBA, conjuntamente com o Diretor-Presidente, necessitando da assinatura deste para poder dispor dos fundos sociais;
III - Apresentar, ao Conselho Superior e à Assembleia de Representantes, previamente aprovado pela Diretoria, relatório da situação financeira e balanço do exercício findo já analisado pelo Conselho Fiscal, para exame e posterior recomendação à Assembleia Geral;

IV - Apresentar à Assembleia Geral relatório da situação financeira e balancete do exercício em curso, já analisado pelo Conselho Fiscal, bem como proposta orçamentária para o exercício seguinte;
V - Assinar livros financeiros da SBA, devidamente escriturados por contador legalmente registrado;
VI - Dar quitação dos valores recebidos.
VII - Substituir o Diretor Secretário Geral e de Eventos em seus impedimentos;
VIII - Fornecer ao Conselho Fiscal documentação condizente para o cumprimento do Art. 34;
IX - Estabelecer formas e meios para a criação de benefícios diversos, ainda que mediante estabelecimento de parcerias com terceiros, que resultem em ganhos sociais aos membros da SBA.

Art. 46 – Compete ao Diretor de Relações internacionais:

I. Elaborar o Plano de relacionamento com organismos e sociedades internacionais;
II. Representar a SBA em todas as atividades internacionais deliberadas pela diretoria;
III. Participar das atividades relacionadas às ações e às sociedades internacionais;
IV. Promover parcerias com entidades internacionais que exerçam atividades comuns com a anestesiologia;
V. Promover a SBA frente às sociedades internacionais da especialidade.

Art. 47 – Os Diretores de Departamentos são responsáveis pela supervisão dos órgãos sob sua direção.

I - Os Diretores de Departamentos deverão dar conhecimento dos assuntos tratados nas Comissões e demais órgãos sob a sua supervisão, nas reuniões de Diretoria;

II - Os Diretores de Departamentos deverão encaminhar, com dois meses de antecedência, os relatórios de suas Comissões à Secretaria para serem submetidas à Assembleia de Representantes;

III – A Comissão Executiva do CBA será composta pela Diretoria da SBA do ano vigente.

§ 1º - A seu critério, a Diretoria da SBA poderá convocar outros associados para compor as equipes de apoio do CBA.

§ 2º - Uma equipe operacional própria da SBA auxiliará a Comissão Executiva para a realização do CBA.

IV – O Vice-Diretor do Departamento Científico substituirá o Diretor do Departamento Científico em seus impedimentos e vice-versa;

V – O Diretor do Departamento Administrativo substituirá o Diretor de Defesa Profissional em seus impedimentos e vice-versa.

Art. 48 - Em caso de vacância do cargo de um diretor da SBA, por motivo de falecimento, desistência, ausência em três reuniões ordinárias ou quatro reuniões extraordinárias (sem justificativa), fica o Diretor-Presidente responsável por comunicar ao Conselho Superior (CS) para que este indique, entre os nomes indicados pela Diretoria em uma lista dupla, um substituto para mandato tampão.

Parágrafo único – No caso de vacância no cargo de Diretor Presidente, o substituto será o Diretor Vice-Presidente, ficando a cargo do CS a substituição deste, entre os nomes indicados pela Diretoria em uma lista dupla.

Art. 49 - A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, a cada três meses, podendo reunir-se extraordinariamente cada vez que o Diretor Presidente considerar necessário, ou a pedido de, pelo menos, 04 (quatro) de seus membros.

Parágrafo único - A Diretoria comunicará ao Conselho Superior a ausência do seu representante nas reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 50 - O quórum para as reuniões da Diretoria será de 2/3 (dois terços) dos seus membros, sendo indispensável a presença do Diretor Presidente ou do Diretor Vice-Presidente.

Art. 51 - As resoluções da Diretoria serão registradas em Atas.

Art. 52 - Nenhuma remuneração será prestada, a qualquer título, à Diretoria, por serviços prestados à SBA.

CAPÍTULO X DO CONSELHO DE DEFESA PROFISSIONAL

Art. 53 - O Conselho de Defesa Profissional será constituído pelo Diretor de Defesa Profissional na qualidade de presidente, pelos Presidentes das Regionais ou seus substitutos credenciados, pelo último Diretor-Presidente da SBA e pelo Diretor-Presidente da SBA.

Art. 54 - O Conselho de Defesa Profissional terá como finalidade tratar das relações e condições de trabalho de seus associados.

Art. 55 - O Conselho de Defesa Profissional terá Regimento próprio.

CAPÍTULO XI DOS DEPARTAMENTOS, DAS COMISSÕES E DOS COMITÊS

Art. 56 - São três os Departamentos da SBA: Administrativo, Científico e Defesa Profissional, com Regimentos próprios.

Art. 57 - Os Departamentos serão integrados pelas Comissões, Comitês, Núcleos e publicações relativas à sua área.

Art. 58 - As Comissões Permanentes, Comitês de assessoramento técnico-científico e Núcleos são subordinados à Diretoria através do Diretor da área e terão regimentos próprios.

CAPÍTULO XII DAS ELEIÇÕES

Art. 59 - As eleições para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas pela Assembleia Geral, mediante regulamento próprio. São elegíveis para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, os membros associados da Sociedade Brasileira de Anestesiologia que:

I – Sejam brasileiros natos ou naturalizados;
II – Sejam associados nas categorias Ativo, Remido, Honorário e Benemérito;

Parágrafo único – os membros associados Remidos, Honorários, Beneméritos só poderão candidatar-se se

anteriormente tiverem pertencido à categoria de membro Ativo.

III – Sejam membros de uma Regional da SBA, na mesma categoria de Membro Ativo e Remido ou Honorário ou Benemérito desde que anteriormente tenham sido membro Ativo;

IV – Estejam quites com as anuidades da SBA e da Regional a qual pertencem, até a data de convocação da AG;

V – Sejam portadores do Título Superior em Anestesiologia, quando candidatos a cargos na Diretoria.

Art. 60 - As reeleições são permitidas aos membros da Diretoria, exceto o Diretor-Presidente da SBA, que não poderá concorrer a nenhum cargo na Diretoria subsequente.

Parágrafo único – Será permitida a reeleição de Diretor-Presidente, exclusivamente quando o diretor Vice-Presidente ocupar a presidência em mandato tampão.

Art. 61 - As eleições para os cargos não administrativos serão realizadas pela Assembleia de Representantes.

§ 1º - Somente poderá votar e ser votado o associado que esteja quite com suas obrigações sociais até a data da convocação da Assembleia de Representantes.

§ 2º - O membro eleito para mais de um cargo não administrativo deverá optar por aquele de sua preferência, não lhe sendo permitido exercer mais de um cargo simultaneamente.

CAPÍTULO XIII DO PATRIMÔNIO

Art. 62 - O patrimônio social da SBA é constituído pelas anuidades pagas por seus membros e por todos os bens que venha a possuir através de fontes de renda, doações, legados, subscrições ou outros de caráter não defeso em Lei.

Art. 63 - Em caso de dissolução e liquidação da SBA, os bens serão destinados às Regionais da SBA legalmente estabelecidas, proporcionalmente ao número de associados.

CAPÍTULO XIV DA REFORMA DO ESTATUTO, DOS REGULAMENTOS E DOS REGIMENTOS

Art. 64 - O Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, pela Assembleia Geral, mediante:

I - Proposta da Diretoria;
II - Proposta da Assembleia de Representantes;
III - Proposta de 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 65 - A aprovação da reforma ou emenda do Estatuto dar-se-á por voto concorde de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados participantes da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com quorum inferior a 150 (cento e cinquenta) participantes nas convocações seguintes.

Art. 66 - Os Regulamentos e os Regimentos poderão ser reformados no todo ou em parte, pela Assembleia de Representantes, mediante:

I - Proposta da Diretoria;
II - Proposta de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Representantes da Assembleia de Representantes;

III - Proposta das Comissões Permanentes, Comitês e Conselhos, aos Regulamentos, Regimentos e Normas que lhes dizem respeito, enviadas à Diretoria para deliberação.

Art. 67 - A aprovação da reforma ou emenda dos Regulamentos e Regimentos dar-se-á por maioria simples dos participantes da AR.

CAPÍTULO XV DA DISSOLUÇÃO

Art. 68 - A SBA dissolver-se-á por determinação legal das autoridades constituídas, ou por decisão da Assembleia Geral, respeitados os interesses de terceiros.

Parágrafo único - A Assembleia Geral, para dissolução da SBA, será convocada especificamente para esse fim.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 69 - Não é permitido o voto por procuração na SBA.

Art. 70 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria em exercício.

Art. 71 - Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no órgão competente.